

- **Onde se lê:** ordinária.
- **Leia-se:** extraordinária.
Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 04 de Janeiro de 2016.
JUAAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário

Protocolo 914727

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Acordo de Implementação para o Desenvolvimento do Instituto Confúcio na Universidade do Estado do Pará - UEPA, que entre si celebram a UEPA e a Universidade Normal de SHANDONG - SDNU.
OBJETO: A sede do Instituto Confúcio se responsabiliza pelas despesas relativas às acomodações dos professores do Instituto Confúcio pelo período de um ano a partir da chegada dos professores na UEPA.
JUSTIFICATIVA: Termo aditivo a acordo de parceria entre instituições.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2015
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/12/2015
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 17/09/2020
FORO: Belém-Pará
PARTES:
BENEFICIÁRIO ENTE PÚBLICO:
Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CEP: 66050-340
Logradouro: Rua do Una, nº 156
Bairro: Telégrafo
Cidade: Belém
UF: Pará
Dados do Responsável pela Parte: JUAAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
CONCEDENTE:
Razão Social: SHANDONG NORMAL UNIVERSITY (REPÚBLICA POPULAR DA CHINA)
Logradouro: 88 Wenhua E Rd, Lixia, Jinan
Cidade: Jinan, Shandong, China, 250014
Dados do Responsável pela Parte: Tang, Bo
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Nome: JUAAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Protocolo 914781

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 2923/15 CONSUN, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Altera a resolução nº 2494/12-CONSUN, regulamenta o artigo 29 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará e estabelece as normas gerais de eleição dos nomes que comporão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor. O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2015, e:
- CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 207 da Constituição Federal de 1988 acerca da autonomia universitária;
- CONSIDERANDO a lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) de 20/12/1996;
- CONSIDERANDO a lei 9.192 de 21/12/1995 que dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades;
- CONSIDERANDO o que preceitua a resolução nº 482/2009 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará;
- CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 23, inciso XXIX, do Estatuto da Universidade do Estado do Pará acerca da competência do Conselho Universitário em baixar normas complementares para o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor;

- CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 29 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará acerca da regulamentação e definição de normas específicas para a eleição dos nomes que comporão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEPA, promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica altera a resolução nº 2494/12-CONSUN, regulamenta o artigo 29 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará e estabelece as normas gerais de eleição dos nomes que comporão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 2015.
JUAAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÃO DE REITOR E VICE-REITOR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As presentes normas disciplinam a realização das eleições, envolvendo a comunidade universitária, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará, em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) será constituída, por ato da Presidente do Conselho Universitário (CONSUN), no período mínimo de 90 (noventa) dias anterior ao processo eleitoral.
Art. 3º - Caberá a Comissão Eleitoral (CE) a elaboração do Regimento Eleitoral, para análise e aprovação do pleno do CONSUN, obedecendo ao disposto na presente Resolução, além da coordenação e supervisão de todo processo eleitoral.
Art. 4º - A Comissão Eleitoral (CE) deverá ser composta pelos membros distribuídos a seguir:
I. 2 (dois) representantes docentes do Conselho Universitário;
II. 1 (um) representante técnico-administrativo da Reitoria no Conselho Universitário;
III. 1 (um) representante discente do Conselho Universitário;
IV. 3 (três) representantes docentes, sendo 1 (um) por cada centro;
V. 3 (três) representantes técnico-administrativos, sendo 1 (um) por cada centro;
VI. 3 (três) representantes discentes, sendo 1 (um) por cada centro.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por servidores efetivos e discentes regularmente matriculados.
§2º - É vedada a participação e manifestação dos membros da Comissão Eleitoral em favor de quaisquer das chapas que irão concorrer ao pleito.
§3º - A procuradoria da UEPA, quando solicitada pela Comissão Eleitoral, deverá prestar assessoria jurídica nos casos submetidos pela referida comissão.
Art. 5º - A CE será desconstituída no momento de entrega do resultado eleitoral final ao CONSUN.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 6º - São elegíveis para compor a lista tríplice para reitor e vice-reitor, os integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e portadores de título de doutor reconhecido pela CAPES ou devidamente covalidado no Brasil na forma da legislação vigente.
§1º - Para fins do presente artigo define-se como pleno exercício de atividades acadêmicas, docentes com atividades comprovadas de ensino/pesquisa/extensão/pós-graduação ou gestão e que não estejam cedidos total ou parcialmente para outros órgãos;
§2º- Caberá a Diretoria de Ensino (DDE) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a emissão de documentação comprobatória das atividades docentes e situação funcional do servidor respectivamente;

§3º- Aos candidatos a Reitor e Vice-Reitor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UEPA, deverão se afastar das respectivas funções a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 7º - São Eleitores:
I - Docentes Efetivos, Substitutos (SEAD) e Visitantes da UEPA, que estão em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição, contratados até a data da publicação do edital de eleição;
II - Servidores técnico-administrativos Efetivos e Temporários (SEAD) que estão em plena atividade na UEPA, contratados até a data da publicação do edital de eleição;
III - Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEPA, até a data da publicação do edital de eleição.
§1º - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810.
§2º - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA, cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.
§3º - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:
1. Professor-funcionário: vota na categoria de professor;
2. Professor-aluno: vota na categoria de professor;
3. Funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.
§4º - A listagem oficial de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no Site Oficial da universidade juntamente com o edital das eleições.
§5º - Após a publicação, é facultado o prazo de até 15 (quinze) dias para correções e impugnações junto a CE que divulgará a listagem oficial, até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições para Reitor e Vice-Reitor em data e horários definidos no Regimento Eleitoral e serão realizadas através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	%
Docentes	1/3
Técnico-administrativos	1/3
Discentes	1/3

Parágrafo único - A apuração da votação ponderada de cada chapa e dos votos nulos e em branco será feita segundo e seguinte fórmula:
$$IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(f/Vf) \times Pf]$$

Onde,
IV - indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos nulos e em branco;
Do - votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);
Di - votos atribuídos pelos discentes à chapa (ou nulos ou em branco);
f - votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);
Pdo - peso dos docentes em pontos percentuais;
Pdi - peso dos discentes em pontos percentuais;
Pf - peso dos funcionários técnico-administrativos em pontos percentuais;
Vdo - Universo de eleitores docentes;
Vdi - Universo de eleitores discentes;
Vf - Universo de eleitores funcionários técnico-administrativos.
Art. 9º - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.